



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 085/2021

AUTORIA: ELIAS VARGAS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA ESPERA CONSCIENTE DO MOMENTO CERTO PARA A GRAVIDEZ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei Ordinária da lavra da Mesa Diretora, autuado sob o n.85/2021, do Município de Porto Real/RJ., que dispõe sobre a criação do "Programa espera consciente do momento certo para a gravidez".

Justifica-se a proposição em tela para que através de propostas de conscientização a serem desenvolvidas pelo órgãos públicos municipais tragam para seu público alvo o assunto e façam abordagem sobre os riscos e implicações de uma gravidez indesejável.

Foi encaminhado a Consultora Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art. 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1º do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 25 de outubro de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho
Consultora Legislativa
Matricula 925

